



Procuradoria-Geral do Município

Rede de Apoio Jurídico - PGM

PGM - INFORMAÇÃO RAJ-PGM Nº 1992 / 2024

PROCESSO SEI N°	24.0.000057914-5
INFORMAÇÃO N°	1992/2024
INTERESSADO	Gabinete do Secretário - SMTC
ASSUNTO	Análise de Termo de Voluntariado

Ao GS-SMTC:

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo inaugurado através do Despacho GS-SMTC (28645939), no qual é solicitada análise jurídica do Termo de Voluntariado (28645939) nas atividades de acolhimento e auxílio às vítimas do evento climático que resultou na declaração de estado de calamidade pública, nos termos do Decreto Municipal do Município de Porto Alegre nº 22.647, de 2 de maio de 2024.

É o sucinto relatório.

II - FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Preliminarmente, registra-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos acostados ao expediente, pois, à luz do ordenamento legal, incumbe ao Procurador prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito desta Secretaria, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

2.1. A Lei Federal nº 9.608/1998, conhecida como a Lei do Voluntariado, criou regras e estabeleceu critérios para determinar as obrigações e direitos envolvidos no **serviço voluntário, o qual deverá ser exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a**

entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Conforme o artigo 1º da referida lei, considera-se serviço voluntário “ **atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cínicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa**”.

Dessa forma, o termo de adesão de voluntariado é um documento formal que confirma que uma pessoa exerceu atividade não-remunerada em uma instituição pública ou privada sem fins lucrativos, ao mesmo tempo em que estabelece as bases e condições nas quais o serviço será prestado.

Por fim, o serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim (art. 1º, parágrafo único).

2.2. Em análise à minuta de Termo de Voluntariado (28645939), constato que a mesma contém os requisitos previstos na lei que rege a matéria e atende à finalidade a que se destina, estando apta, portanto, a ser assinada pelos voluntários nas atividades de acolhimento e auxílio às vítimas do evento climático que resultou na declaração de estado de calamidade pública em Porto Alegre.

III - CONCLUSÃO

Portanto, **FACE TODO O EXPOSTO**, concluo pela regularidade jurídico-formal do Termo de Voluntariado (28645939) nas atividades de acolhimento e auxílio às vítimas do evento climático que resultou na declaração de estado de calamidade pública, nos termos do Decreto Municipal do Município de Porto Alegre nº 22.647, de 2 de maio de 2024.

É o parecer.

Jusara Aparecida Bratz
Procuradora Municipal
OAB/RS 50.170
Matrícula 337320



Documento assinado eletronicamente por **Jusara Aparecida Bratz, Procurador(a) Municipal**, em 10/05/2024, às 22:00, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **28646576** e o código CRC **6BBFFB1F**.
